

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o fornecimento de cópias/impressões em papel tamanho A4 com cedência de uso de 9(nove) equipamentos novos, a laser, com funções de cópia, impressão e scanner para funcionamento em rede de forma autônoma, com capacidade de impressão de no mínimo 500 cópias em única tiragem, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica inclusos, exceto papel, considerando uma estimativa média de consumo 150.000 cópias/impressões conforme a necessidade dos Departamentos da Municipalidade.

1.2 DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Material de consumo que será utilizado pelos Departamentos:

- Saúde
- Educação
- Administração
- Finanças

2. JUSTIFICATIVA

Justificamos o fornecimento destes serviços para suprir as necessidades constantes de impressão que os referidos departamentos utilizam.

3. – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS MATERIAIS E PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	UND	TOTAL
01	Fornecimento de cópias/impressões em papel tamanho A4 com cedência de uso de 9(nove) equipamentos novos, a laser, com funções de cópia, impressão e scanner para funcionamento em rede de forma autônoma, com capacidade de impressão de no mínimo 500 cópias em única tiragem, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica inclusos, exceto papel.	150.000	0,08	12.000,00

4. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo Servidor Público Jayme Lazaretti Chefe da Divisão de Licitações.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor total estimado aproximado é de R\$ 12.000,00.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A destinação de dotação orçamentaria vai ficar a cargo do Departamento de Contabilidade.

7. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O período de execução e vigência do presente contrato será de 06 meses.

Coronel Domingos Soares, 16 de março de 2021.

Jayme Lazaretti
Chefe de Divisão de Licitações
Portaria nº 012/2021

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

003

COTAÇÃO DE PREÇOS – Nº ____ / 2021

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a **aquisição de fornecimento de cópias, setor municipal de Administração para suprir as necessidades de todos os departamentos da administração:**

Razão Social: Copy Printer Multifuncionais Ltda		Banco: 756	Agência: 4390	Conta: 11.759-5
Endereço: Rua Iguaçu – 887		e-mail: financeiro@copyprintersul.com.br		
Município/UF: Pato Branco - PR		Inscrição estadual: 90674698-09		
CNPJ nº: 21.027.555/0001-05	Telefone: 46 3225 7784	Representante legal: Adi Jose Scopel		

Item	Quant	Discriminação	R\$ unit	R\$ total
1	200.00 0	Fornecimento de cópias/impressões em papel tamanho A4 com cedência de uso de 9(nove) equipamentos novos, a laser, com funções de cópia, impressão e scanner para funcionamento em rede de forma autônoma, com capacidade de impressão de no mínimo 500 cópias em única tiragem, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica inclusos, exceto papel, considerando uma estimativa média de consumo de 200.000 cópias/impressões.	R\$ 0,08	R\$ 16.000,00

R\$ Total:

Carimbo do CNPJ: COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA. CNPJ 21.027.555/0001-05 I.E. 90674698-09 FONE (46) 3225-7784 RUA IGUAÇU, 887 - CENTRO PATO BRANCO - PR	Pato Branco 01/03/2021 
--	--

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;

Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);

Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.

Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.

IMPRIMAX

SOLUÇÃO EM IMPRESSÃO ●●●●

004

RUA CORONEL PEDRO PACHECO 456 CENTRO – CORONEL VIVIDA – PR
CEP 85550000 FONE 46 99707060

COTAÇÃO DE PREÇOS – Nº 01/ 2021

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a aquisição de fornecimento de cópias, setor municipal de Administração para suprir as necessidades de todos os departamentos da administração:

Razão Social: FLC SUPRIMENTOS LTDA ME		Banco:	Agência:	Conta:
Endereço: RUA CEL PEDRO PACHECO 456		e-mail: IMPREIMAXLOCACOES@OUTLOOK.COM		
Município/UF: CORONEL VIVIDA PR		Inscrição estadual: 9069503753		
CNPJ nº: 22371010000176	Telefone: 4632322367	Representante legal: CARLOS JOSE CENTOFANTE		

Item	Quant	Discriminação	R\$ unit	R\$ total
1	200.000	Fornecimento de cópias/impressões em papel tamanho A4 com cedência de uso de 9(nove) equipamentos novos, a laser, com funções de cópia, impressão e scanner para funcionamento em rede de forma autônoma, com capacidade de impressão de no mínimo 500 cópias em única tiragem, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica inclusos, exceto papel, considerando uma estimativa média de consumo de 200.000 cópias/impressões.	0,10	20.000,00

R\$ Total:

Carimbo do CNPJ: 22.371.010/0001-76 FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME Rua Coronel Pedro Pacheco, 456 85550-000 - Coronel Vivida - Paraná	Data e Assinatura do representante legal: 
---	---

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;

IMPRIMAX

SOLUÇÃO EM IMPRESSÃO

005

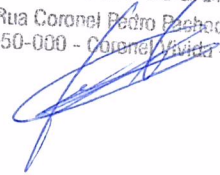
RUA CORONEL PEDRO PACHECO 456 CENTRO – CORONEL VIVIDA – PR
CEP 85550000 FONE 46 99707060

Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);

Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.

Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.

22.371.010/0001-70
FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME
Rua Coronel Pedro Pacheco, 456
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná





MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

006

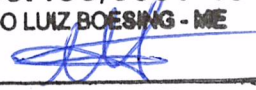
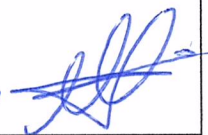
COTAÇÃO DE PREÇOS – Nº ____ / 2021

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a **aquisição de fornecimento de cópias, setor municipal de Administração para suprir as necessidades de todos os departamentos da administração:**

Razão Social: Sergio Luiz Boesing - EPP		Banco:	Agência:	Conta:
Endereço: Rua Itacolomi - 1799		e-mail:		
Município/UF: Pato Branco - PR		Inscrição estadual: 31603708-90		
CNPJ nº: 95.363.438/0001-40	Telefone: 46 3225 3746	Representante legal: Sergio L. Boesing		

Item	Quant	Discriminação	R\$ unit	R\$ total
1	200.00 0	Fornecimento de cópias/impressões em papel tamanho A4 com cedência de uso de 9(nove) equipamentos novos, a laser, com funções de cópia, impressão e scanner para funcionamento em rede de forma autônoma, com capacidade de impressão de no mínimo 500 cópias em única tiragem, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica inclusos, exceto papel, considerando uma estimativa média de consumo de 200.000 cópias/impressões.	0,10	20.000,00

R\$ Total: 20.000,00

Carimbo do CNPJ: 95.363.438/0001-40 SERGIO LUIZ BOESING - ME  RUA ITACOLOMI, 1799 85.502-070 - PATO BRANCO - PARANÁ	Data e Assinatura do representante legal: 03-03-2021 
--	---

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;

Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);

Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.

Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.



PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de fornecimento de cópias/impressões com cedência de uso, são os seguintes:

Dotações:

03 – Departamento de Administração

002 – Divisão de Recursos Humanos

04.122.0402.2008 – Manutenção das atividades da Divisão de Recursos Humanos

Conta de despesa - 530– fonte de recurso 000

03 – Departamento de Administração

003 – Divisão de compras e serviços administrativos

04.122.0402.2009 – Manutenção das atividades da Divisão de Compras e serviços administrativos

Conta de despesa - 610– fonte de recurso 000

04 – Departamento de Finanças

001 – Manutenção das Atividades do Departamento de Finanças

04.123.0403.2015 – Manutenção das atividades do Departamento de Finanças

Conta de despesa - 1000– fonte de recurso 000

002 – Assessoria contábil e de processos Financeiros

04.123.0403.2017 – Atividades de Assessoria contábil e de Processos financeiros

Conta de despesa - 1170– fonte de recurso 000

004 – Divisão de tributação

04.123.0404.2019 – Manutenção das atividades da Divisão de tributação

Conta de despesa - 1300– fonte de recurso 000

05- Fundo Municipal de saúde

001 – Departamento de saúde

10.301.1001.2021- Manutenção da Gestão em saúde

Conta de despesa – 1660 – fonte de recurso 303

Conta de despesa – 1670 – fonte de recurso 494



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

008

07- Departamento de Educação

001 – Departamento de Educação

12.361.1201.2044- Manutenção das atividades do Departamento de Educação

Conta de despesa – 3660 – fonte de recurso 103

Conta de despesa – 3670 – fonte de recurso 104

002 – Assessoria Educacional

12.361.1201.2046- Atividades de Assessoria Educacional

Conta de despesa – 3820 – fonte de recurso 103

Conta de despesa – 3830 – fonte de recurso 104

33.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Coronel Domingos Soares, 19 de março de 2021.

Daniele P. Bringhentti
Contadora CRC PR-047272/O-2

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA
CNPJ/MF: nº 21.027.555/0001-05
NIRE: 412.0794037-5

Folha: 1 de 6

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **RUDINEI ZANELLA**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/03/1978, natural de Mariópolis-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 024.860.339-63, portador da carteira de identidade RG nº. 7.776.300-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Moacir Martins, 161, bairro Aeroporto, Pato Branco-PR, CEP: 85503-180.

2) **ADI JOSÉ SCOPEL**, brasileiro, divorciado, natural de Pato Branco-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 285.454.009-34, portador da carteira de identidade RG nº. 1.743.720-8 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Araribóia, 2020, bairro Parque do Som, Pato Branco-PR, CEP: 85505-445.

3) **LEOMIR MORELATTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/11/1981, natural de Pato Branco-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 007.721.229-03, portador da carteira de identidade RG nº. 8.226.313-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Vicente de Col, 260, bairro Pagnoncelli, Pato Branco-PR, CEP: 85509-370.

4) **FERNANDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 029.139.729-85, portador da carteira de identidade RG nº. 7.743.331-7 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 1467, Apto. 201, Baixada, Pato Branco-PR, CEP: 85505-140.

5) **CRISTIANO TERTTO MAGALHÃES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 057.311.699-77, portador da carteira de identidade RG nº. 9.907.746-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Jacob Gugelmir, 109, bairro Aeroporto, Pato Branco-PR, CEP: 85509-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA**, com sede na Rua Iguaçu, 887, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85504-460, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.027.555/0001-05, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0794037-5 em 12/09/2014 e última alteração contratual registrada sob nº. 20162347537 em 14/04/2016; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (uma milhão) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma.

§1.º - FORMA E PRAZO: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, através de Reservas de Lucros Acumulados até 31/12/2019, neste ato, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA
CNPJ/MF: nº 21.027.555/0001-05
NIRE: 412.0794037-5**

Folha: 2 de 6

§2.º - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
RUDINEI ZANELLA	35.00	350.000	350.000,00
ADI JOSÉ SCOPEL	18.00	180.000	180.000,00
LEOMIR MORELATTO	37.00	370.000	370.000,00
FERNANDO RIBEIRO DA SILVA	5.00	50.000	50.000,00
CRISTIANO TERTTO MAGALHÃES	5.00	50.000	50.000,00
TOTAL	100.00	1.000.000	1.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - MUDANÇA DE ESTADO CIVIL: Altera-se o estado civil do sócio LEOMIR MORELATTO passando de solteiro para casado sob o regime de comunhão parcial de bens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SÓCIO: O endereço do sócio Adi José Scopel que era na Rua Araribóia, 2020, bairro Parque do Som, Pato Branco-PR, CEP: 85505-445, fica alterado para **Rua Goianases, 625, Apto. 302, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-020.**

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SÓCIO: O endereço do sócio Cristiano Tertto Magalhães que era na Rua Jacob Gugelmir, 109, bairro Aeroporto, Pato Branco-PR, CEP: 85509-000., fica alterado para **Rua Jacob Gugelmn, 109, bairro Aeroporto, Pato Branco-PR, CEP: 85503-004.**

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade era na Rua Iguaçu, 887, Centro, Pato Branco-PR. CEP: 85504-460, fica **alterado para Rua Iguaçu, 887, Centro, Pato Branco-PR. CEP: 85501-266.**

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA
CNPJ/MF: 21.027.555/0001-05
NIRE: 412.0794037-5**

Os abaixo identificados e qualificados:

1) RUDINEI ZANELLA, brasileiro, solteiro, nascido em 10/03/1978, natural de Mariópolis-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 024.860.339-63, portador da carteira de identidade RG nº. 7.776.300-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Moacir Martins, 161, bairro Aeroporto, Pato Branco-PR, CEP: 85503-180.

2) ADI JOSÉ SCOPEL, brasileiro, divorciado, natural de Pato Branco-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 285.454.009-34, portador da carteira de identidade RG nº. 1.743.720-8 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Goianases, 625, Apto. 302, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-020.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

011

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA
CNPJ/MF: nº 21.027.555/0001-05
NIRE: 412.0794037-5**

Folha: 3 de 6

3) LEOMIR MORELATTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 007.721.229-03, portador da carteira de identidade RG nº. 8.226.313-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Vicente de Col, 260, bairro Pagnoncelli, Pato Branco-PR, CEP: 85509-370.

4) FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 029.139.729-85, portador da carteira de identidade RG nº. 7.743.331-7 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 1467, Apto. 201, Baixada, Pato Branco-PR, CEP: 85505-140.

5) CRISTIANO TERTTO MAGALHÃES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 057.311.699-77, portador da carteira de identidade RG nº. 9.907.746-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Jacob Gugelmn, 109, bairro Aeroporto, Pato Branco-PR, CEP: 85503-004.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA**, com sede na Rua Iguaçu, 887, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-266, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.027.555/0001-05, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0794037-5 em 12/09/2014; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Iguaçu, 887, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-266.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 12/09/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de:
7733-1/00 - Prestação de serviços de locação/aluguel de máquinas fotocopiadoras e equipamentos para escritórios;
9511-8/00 - Prestação de serviços de manutenção, reparação e consertos de máquinas fotocopiadoras;
8219-9/01 - Prestação de serviços de encadernações, reprografia e fotocópias;
4789-0/07 - Comércio varejista de máquinas fotocopiadoras e equipamentos para escritórios;
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos, materiais e suprimentos de papelaria;
4751-2/01 - Comércio varejista de máquinas fotocopiadoras, impressoras, equipamentos e suprimentos para informática.

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large 'F' and 'FERNANDO' written vertically.]

012

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA
CNPJ/MF: nº 21.027.555/0001-05
NIRE: 412.0794037-5

Folha: 4 de 6

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (uma milhão) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
RUDINEI ZANELLA	35.00	350.000	350.000,00
ADI JOSÉ SCOPEL	18.00	180.000	180.000,00
LEOMIR MORELATTO	37.00	370.000	370.000,00
FERNANDO RIBEIRO DA SILVA	5.00	50.000	50.000,00
CRISTIANO TERTTO MAGALHÃES	5.00	50.000	50.000,00
TOTAL	100.00	1.000.000	1.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **RUDINEI ZANELLA, ADI JOSÉ SCOPEL e LEOMIR MORELATTO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto de no mínimo dois dos sócios administradores.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA
CNPJ/MF: nº 21.027.555/0001-05
NIRE: 412.0794037-5

013

Folha: 5 de 6

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA
CNPJ/MF: nº 21.027.555/0001-05
NIRE: 412.0794037-5

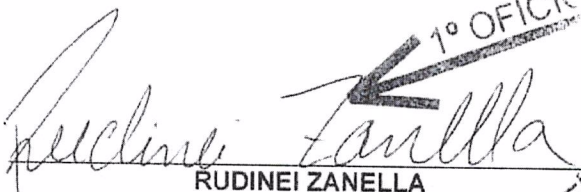
014

Folha: 6 de 6

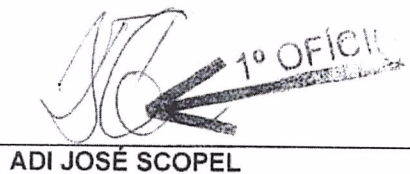
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

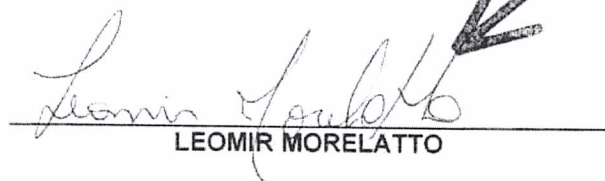
Pato Branco-PR, 19 de maio de 2020.


RUDINEI ZANELLA

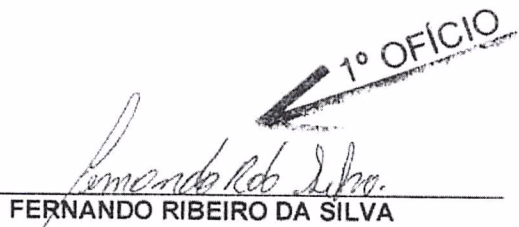
1º OFÍCIO


ADI JOSÉ SCOPEL

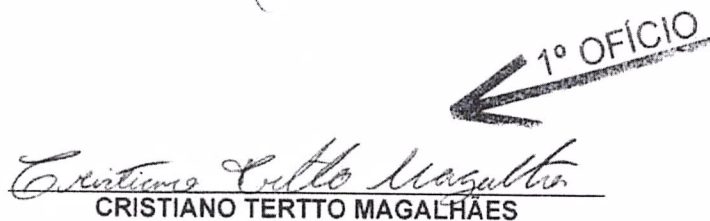
1º OFÍCIO


LEOMIR MORELATTO

1º OFÍCIO


FERNANDO RIBEIRO DA SILVA

1º OFÍCIO


CRISTIANO TERTTO MAGALHÃES

1º OFÍCIO

TIA 1º OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO | BEL. MAURONEY AP. DE ANDRADE | NOTÁRIO

RUA TAPAJOS 50, CEP 85201-005, FONE (41) 3095-5455
PATO BRANCO - PARANÁ

Reconheço a(s) firma(s) de
LEONIR MORELATO

pela forma VERDADEIRA.
Em testemunho _____ da verdade.
PATO BRANCO, 29 de Maio de 2020
KELVIN GREGORY CAUDEA MACHULEK DE ANDRADE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
Nº: DqV70 oy6rs xFOLF - 8wvyq psde5
Consulte em: "www.funarpen.com.br"



TIA 1º OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO | BEL. MAURONEY AP. DE ANDRADE | NOTÁRIO

RUA TAPAJOS 50, CEP 85201-005, FONE (41) 3095-5455
PATO BRANCO - PARANÁ

Reconheço a(s) firma(s) de
CRISTIANO TERTTO MAGALHÃES
FERNANDO RIBEIRO DA SILVA

pela forma VERDADEIRA.
Em testemunho _____ da verdade.
PATO BRANCO, 29 de Maio de 2020
MARISTELA DRASZEWSKI
FUNARPEN - SELO DIGITAL
Nº: 7qVky . XxyDX . HxqbQ - 6rHb9 . hGmMh
Consulte em: "www.funarpen.com.br"



TIA 1º OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO | BEL. MAURONEY AP. DE ANDRADE | NOTÁRIO

RUA TAPAJOS 50, CEP 85201-005, FONE (41) 3095-5455
PATO BRANCO - PARANÁ

Reconheço a(s) firma(s) de
RUDINEI JANELLA

pela forma VERDADEIRA.
Em testemunho _____ da verdade.
PATO BRANCO, 29 de Maio de 2020
MARISTELA DRASZEWSKI
FUNARPEN - SELO DIGITAL
Nº: JqV3r . EuRGP . vKjco - bV2Ju . AdC9N
Consulte em: "www.funarpen.com.br"



TIA 1º OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO | BEL. MAURONEY AP. DE ANDRADE | NOTÁRIO

RUA TAPAJOS 50, CEP 85201-005, FONE (41) 3095-5455
PATO BRANCO - PARANÁ

Reconheço a(s) firma(s) de
ADI JOSE SCOSSEL

pela forma VERDADEIRA.
Em testemunho _____ da verdade.
PATO BRANCO, 29 de Maio de 2020
MARISTELA DRASZEWSKI
FUNARPEN - SELO DIGITAL
Nº: LqV3r . oTzam . bNEG5 - Z7RMe . VvHWR
Consulte em: "www.funarpen.com.br"



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2020 16:19 SOB Nº 20202324117.
PROTOCOLO: 202324117 DE 02/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002312077. NIRE: 41207940375.
COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA
CNPJ: 21.027.555/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:34:23 do dia 11/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2021.

Código de controle da certidão: **DAA6.57F3.0FDC.6091**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

C17

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023722933-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.027.555/0001-05**

Nome: **COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA EPP
CNPJ/CPF...: 21.027.555/0001-05
CADASTRO...: 000003321910
ENDEREÇO...: RUA IGUAÇU, 000887 - CENTRO DA CIDADE
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Licitação

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito inscrito acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA ELIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 11 de Março de 2021.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0013489/2021

Código de autenticidade da certidão: 474941715474941

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 21.027.555/0001-05**Razão Social:** COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA ME**Endereço:** R IGUACU 887 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-266

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2021 a 14/04/2021**Certificação Número:** 2021031601564681216037

Informação obtida em 29/03/2021 11:23:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.027.555/0001-05
Certidão nº: 8651353/2021
Expedição: 11/03/2021, às 14:54:32
Validade: 06/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.027.555/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

021

PROCESSO N.º 31-2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9-2021

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Trata-se de solicitação do DMA - DIVISAO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS para Fornecimento de cópias/impressões em papel tamanho A4 com cedência de uso de 9(nove) equipamentos novos, a laser, com funções de cópia, impressão e scanner para funcionamento em rede de forma autônoma, com capacidade de impressão de no mínimo 500 cópias em única triagem, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica inclusos, exceto papel.. Tomando por base o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

DESCRIÇÃO DO(S) OBJETIVO(S)

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	1814	Fornecimento de cópias/impressões em papel tamanho A4 com cedência de uso de 9(nove) equipamentos novos, a laser, com funções de cópia, impressão e scanner para funcionamento em rede de forma autônoma, com capacidade de impressão de no mínimo 500 cópias em única tiragem, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica inclusos, exceto papel.	150.000,00	UN	0,08	12.000,00
TOTAL						12.000,00

PROPOSTAS

Proponente	CNPJ	R\$ valor
1º Copy Printer Multifuncionais LTDA	21.027.555/0001-05	12.000,00
2º FLC Suprimentos LTDA ME	22.371.010/0001-76	15.000,00
3º Sergio Luiz Boesing EPP	95.363.438/0001-40	15.000,00

EXECUTOR

COPY PRINTER MUTIFUNCIONAL LTDA EPP
21.027.555/0001-05
RUA IGUAÇU, 887 - CEP: 85540460 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Pato Branco/PR

RAZÃO DA ESCOLHA

A disposição da melhor proposta de preço ofertada pela primeira classificada aliada a sua regularidade fiscal, consoante cotações/propostas colhidas pelo setor municipal de DMA - DIVISAO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

VALOR

R\$ 12.000,00(Doze Mil Reais).



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

022

CNPJ 01614415/0001-18

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	DAA657F30FDC6091	11/03/2021	07/09/2021
Receita Estadual	023722933-10	11/03/2021	09/07/2021
Receita Municipal	0013489/2021	11/03/2021	11/06/2021
FGTS	2021031601564681216037	29/03/2021	14/04/2021
Débitos trabalhistas	8651353/2021	11/03/2021	06/09/2021

Coronel Domingos Soares-PR, 29/03/2021.


JAYME LAZZARETTI
318.226.149-53

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

023

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de Fornecimento de cópias/impressões em papel tamanho A4 com cedência de uso de 9(n, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	530	03.002.04.122.0402.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	610	03.003.04.122.0402.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1000	04.001.04.123.0403.2015	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1170	04.002.04.123.0403.2017	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1300	04.004.04.123.0404.2019	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1660	05.001.10.301.1001.2021	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1670	05.001.10.301.1001.2021	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3660	07.001.12.361.1201.2044	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3670	07.001.12.361.1201.2044	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3820	07.002.12.361.1201.2046	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3830	07.002.12.361.1201.2046	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 29/03/2021.

Daniele P. Bringhentti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PARECER JURÍDICO N.º 152/2021

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva:

Contratação do fornecimento de serviços de cópias/impressões a laser com cedência de equipamentos do contratado, no âmbito da Dispensa de Licitação 09/2021.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, o qual, por sua vez, avaliou as cotações realizadas bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente com o valor mais oportuno para a administração, conforme art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.

Frisamos, para que bem entendido fique, que este procurador não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas prerrogativas/atribuições.

O setor municipal de contabilidade indicou orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2020, consoante discriminação do processo.

A modalidade adotada pelo Sr Presidente da CPL pode ser empregada ao objeto encontrando fundamento na Lei 8666/93, em especial em seu artigo 24, inciso II, dentro do limitador previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 do mesmo diploma legal.

Neste contexto há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, quando este for celebrado.

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

025

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

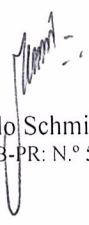
Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Cabe a ressalva que a via tradicional, licitação, deverá ser priorizada com o devido planejamento prévio a fim de que a municipalidade não fique a mercê de frágeis procedimentos de compra direta, ainda que dentro dos limites econômicos "toleráveis" previstos em Lei, evitando incidir no desvio de modalidade licitatória.

Diante do exposto, observadas as ressalvas aqui apontadas e as orientações e as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, remeta-se o presente processo ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua ratificação, mediante acompanhamento permanente do controle interno e vinculação do processo na íntegra no portal de transparência do Município, após sua conclusão.

Centro Administrativo Adão Reis em 29 de março de 2021


Rogério Everaldo Schmidt
PROCURADOR - OAB-PR: N.º 59902



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

026

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9-2021**

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso II, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para Fornecimento de cópias/impressões em papel tamanho A4 com cedência de uso de 9(n, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

COPY PRINTER MUTIFUNCIONAL LTDA EPP

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Fornecimento de cópias/impressões em papel tamanho A4 com cedência de uso de 9(nove) equipamentos novos, a laser, com funções de cópia, impressão e scanner para funcionamento em rede de forma autônoma, com capacidade de impressão de no mínimo 500 cópias em única tiragem, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica inclusos, exceto papel.			UN	150.000,00	0,08	12.000,00
TOTAL								12.000,00

Pagamento: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 6 Meses contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 30/03/2021.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 54/2021

FINALIDADE: Dispensa para contratação do fornecimento de serviços de cópias/impressões a laser com cedência de equipamentos do contratado.

I-DOS FATOS: Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo nº031/2021 dispensa de licitação nº 09/2021, solicitando a análise e parecer, referente a possibilidade de Dispensa para contratação do fornecimento de serviços de cópias/impressões a laser com cedência de equipamentos do contratado.

Em justificativa, trata-se de uma solicitação para fornecer os serviços a fim de suprir as necessidades constantes de impressão que os referidos dep. utilizam. É o relatório

II-DO CONTROLE INTERNO: A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

III-PRELIMINARMENTE: Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral. O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível Dispensa para contratação do fornecimento de serviços de cópias/impressões a laser com cedência de equipamentos do contratado.

IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO;DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:

- a) processo com Justificativa e fundamentação.
- b) Indicação de recursos e dotação Orçamentária;
- c) Termo de ratificação;
- d) termo de referência;
- e) proposta de Preço;
- f) Parecer Contábil;
- g) parecer Jurídico;



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO
ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP
85557000

028

h)CND's;

V - DA FUNDAMENTAÇÃO: Considerando a necessidade da contratação e baseada na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 onde regulamenta Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

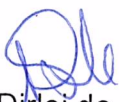
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

VI-CONCLUSÕES: Em face do exposto, por existirem justificativas para contratação do fornecimento de serviços de cópias/impressões a laser com cedência de equipamentos do contratado, considero regular a contratação. Desta feita, retomem-se os autos ao departamento de administração, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Sem mais é o parecer do setor de Controle Interno.

Coronel Domingos Soares, 31 de março de 2021.

Dirlei de Lima
Controle Interno
Portaria nº 224/2019


Dirlei de Lima
Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9-2021

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso II, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para Fornecimento de cópias/impressões em papel tamanho A4 com cedência de uso de 9(n, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

COPY PRINTER MUTIFUNCIONAL LTDA EPP								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Fornecimento de cópias/impressões em papel tamanho A4 com cedência de uso de 9(nove) equipamentos novos, a laser, com funções de cópia, impressão e scanner para funcionamento em rede de forma autônoma, com capacidade de impressão de no mínimo 500 cópias em única litragem, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica inclusos, exceto papel.			UN	150.000,00	0,08	12.000,00
TOTAL								12.000,00

Pagamento: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 6 Meses contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 30/03/2021.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

Ccd357663



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

030

CONTRATO nº 14/2021 PREGÃO 9/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito em exercício LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI, de CPF nº 881456709-34 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: COPY PRINTER MUTIFUNCIONAL LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA IGUAÇU, 887 - CEP: 85540460 - BAIRRO: CENTRO, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob nº 21.027.555/0001-05 neste ato devidamente representada por RUDINEI ZANELLA de CPF 024.860.339-63.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão 9/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Fornecimento de cópias/impressões em papel tamanho A4 com cedência de uso de 9(nove) equipamentos novos, a laser, com funções de cópia, impressão e scanner para funcionamento em rede de forma autônoma, com capacidade de impressão de no mínimo 500 cópias em única triagem, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica inclusos, exceto papel, nas seguintes condições e especificidades:

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	1814	Fornecimento de cópias/impressões em papel tamanho A4 com cedência de uso de 9(nove) equipamentos novos, a laser, com funções de cópia, impressão e scanner para funcionamento em rede de forma autônoma, com capacidade de impressão de no mínimo 500 cópias em única tiragem, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica inclusos, exceto papel.	UN	150.000,00	0,08	12.000,00
TOTAL							12.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

031

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
530	03.002.04.122.0402.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
610	03.003.04.122.0402.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1000	04.001.04.123.0403.2015	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1170	04.002.04.123.0403.2017	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1300	04.004.04.123.0404.2019	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1660	05.001.10.301.1001.2021	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1670	05.001.10.301.1001.2021	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3660	07.001.12.361.1201.2044	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3670	07.001.12.361.1201.2044	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3820	07.002.12.361.1201.2046	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3830	07.002.12.361.1201.2046	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma de nº 11759-5, agência nº 4390 do banco Sicoob. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail licitapmcds@gmail.com e também no compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO – Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO – Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARÁGRAFO OITAVO – Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

032

cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- a. O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- b. O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de **06 meses**, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, a contratada deverá disponibilizar o produto quando for requerido, após a emissão da requisição de compras/execução, as custas da contratada.

6.2 PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo 40300 - DMA - DIVISAO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) 40300 - DMA - DIVISAO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

033

- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecedor devidamente assinada.

h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

034

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

035

de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

036

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão

ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

037

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

038

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de 40300 - DMA - DIVISAO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, através do Sr(a) GLENIO JOSE MAITO que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

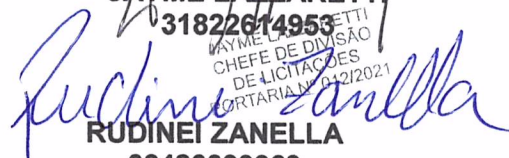
As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR 09/04/2021


DENISE BRASIL DE MELLO
07176604940


**LIOMAR ANTONIO
BRINGHENTTI 88145670934**


JAYME LAZZARETTI
31822614953


RUDINEI ZANELLA
02486033963



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

039

CONTRATO nº 14/2021 PREGÃO 9/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito em exercício LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI, de CPF nº 881456709-34 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: COPY PRINTER MUTIFUNCIONAL LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA IGUAÇU, 887 - CEP: 85540460 - BAIRRO: CENTRO, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob nº 21.027.555/0001-05 neste ato devidamente representada por RUDINEI ZANELLA de CPF 024.860.339-63.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão 9/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Fornecimento de cópias/impressões em papel tamanho A4 com cedência de uso de 9(nove) equipamentos novos, a laser, com funções de cópia, impressão e scanner para funcionamento em rede de forma autônoma, com capacidade de impressão de no mínimo 500 cópias em única triagem, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica inclusos, exceto papel, nas seguintes condições e especificidades:

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	1814	Fornecimento de cópias/impressões em papel tamanho A4 com cedência de uso de 9(nove) equipamentos novos, a laser, com funções de cópia, impressão e scanner para funcionamento em rede de forma autônoma, com capacidade de impressão de no mínimo 500 cópias em única tiragem, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica inclusos, exceto papel.	UN	150.000,00	0,08	12.000,00
TOTAL							12.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

040

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
530	03.002.04.122.0402.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
610	03.003.04.122.0402.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1000	04.001.04.123.0403.2015	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1170	04.002.04.123.0403.2017	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1300	04.004.04.123.0404.2019	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1660	05.001.10.301.1001.2021	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1670	05.001.10.301.1001.2021	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3660	07.001.12.361.1201.2044	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3670	07.001.12.361.1201.2044	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3820	07.002.12.361.1201.2046	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3830	07.002.12.361.1201.2046	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma de nº 11759-5, agência nº 4390 do banco Sicoob. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail licitapmcds@gmail.com e também no compraspmds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO – Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO – Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARÁGRAFO OITAVO – Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

041

cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- a. O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- b. O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de **06 meses**, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, a contratada deverá disponibilizar o produto quando for requerido, após a emissão da requisição de compras/execução, as custas da contratada.

6.2 PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo 40300 - DMA - DIVISAO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) 40300 - DMA - DIVISAO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

042

- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecedor devidamente assinada.

h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

043

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

044

de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

045

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão

ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

046

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

047

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de 40300 - DMA - DIVISAO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, através do Sr(a) GLENIO JOSE MAITO que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

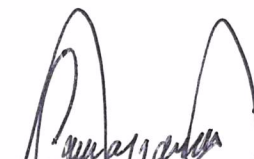
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

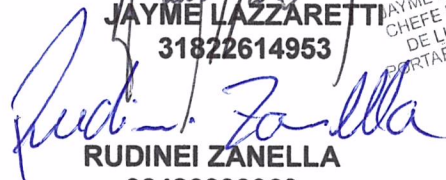
As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR 09/04/2021


DENISE BRASIL DE MELLO
07176604940


**LIOMAR ANTONIO
BRINGHENTTI 88145670934**


JAYME LAZZARETTI
31822614953


RUDINEI ZANELLA
02486033963

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2021 – Data 09/04/2021

Ref. Processo dispensa 9/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.648 – 0 (SSP/PR). CONTRATADO(A): COPY PRINTER MUTIFUNCIONAL LTDA EPP, Residente e domiciliada na RUA IGUAÇU, 887–CEP: 85540460–BAIRRO: CENTRO, Pato Branco/PR, inscrita no CPF sob nº.

OBJETO(S):

Fornecimento de cópias/impressões em papel tamanho A4 com cedência de uso de 9(nove) equipamentos novos, a laser, com funções de cópia, impressão e scanner para funcionamento em rede de forma autônoma, com capacidade de impressão de no mínimo 500 cópias em única triagem, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica inclusos, exceto papel.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 12.000,00(Doze Mil Reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Prazo de execução/entrega: 183 dias

Prazo de vigência: 183 dias.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
530	03.002.04.122.0402.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
610	03.003.04.122.0402.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1000	04.001.04.123.0403.2015	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1170	04.002.04.123.0403.2017	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1300	04.004.04.123.0404.2019	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1660	05.001.10.301.1001.2021	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1670	05.001.10.301.1001.2021	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3660	07.001.12.361.1201.2044	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3670	07.001.12.361.1201.2044	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3820	07.002.12.361.1201.2046	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3830	07.002.12.361.1201.2046	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cod356423



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

049

Despensa 9/2021

**TERMO DE APOSTILAMENTO 1
CONTRATO 14/2021-PMCDS**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 14/2021, decorrente do pregão 9/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2336 do DIOEMS de **12/04/2021**, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1230	04.003.04.123.0403.2018	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 26/05/2021.

Jandir Bandiera

Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE APOSTILAMENTO 1

CONTRATO 14/2021-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 14/2021, decorrente do pregão 9/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2336 do DIOEMS de 12/04/2021, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1230	04.003.04.123.0403.2018	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 26/05/2021.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod/362451



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

051

Doz-pmso 09/2021

**TERMO ADITIVO 2
CONTRATO 14/2021-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **COPY PRINTER MUTIFUNCIONAL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA IGUAÇU, 887 - CEP: 85540460 - BAIRRO: CENTRO, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob nº **21.027.555/0001-05** neste ato devidamente representada por RUDINEI ZANELLA de CPF 024.860.339-63, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Fica aditada a Cláusula Primeira, do Objeto, em adicionais R\$ 3.000,00(Três Mil Reais) conforme itens abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	1814	Fornecimento de cópias/impressões em papel tamanho A4 com cedência de uso de 9(nove) equipamentos novos, a laser, com funções de cópia, impressão e scanner para funcionamento em rede de forma autônoma, com capacidade de impressão de no mínimo 500 cópias em única tiragem, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica inclusos, exceto papel.	UN	37.500,00	0,08	3.000,00
TOTAL							3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

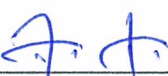


CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

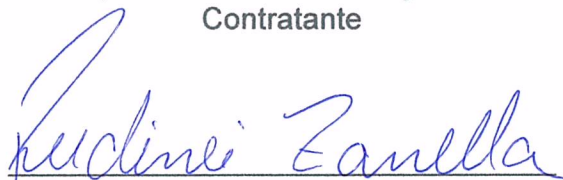
As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 22/07/2021.



Município de Coronel Domingos Soares
Contratante



Contratado



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

053

**TERMO ADITIVO 2
CONTRATO 14/2021-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **COPY PRINTER MUTIFUNCIONAL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA IGUAÇU, 887 - CEP: 85540460 - BAIRRO: CENTRO, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob nº **21.027.555/0001-05** neste ato devidamente representada por RUDINEI ZANELLA de CPF 024.860.339-63, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Fica aditada a Cláusula Primeira, do Objeto, em adicionais R\$ 3.000,00(Três Mil Reais) conforme itens abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	1814	Fornecimento de cópias/impressões em papel tamanho A4 com cedência de uso de 9(nove) equipamentos novos, a laser, com funções de cópia, impressão e scanner para funcionamento em rede de forma autônoma, com capacidade de impressão de no mínimo 500 cópias em única tiragem, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica inclusos, exceto papel.	UN	37.500,00	0,08	3.000,00
TOTAL							3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

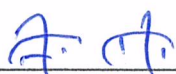
054

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

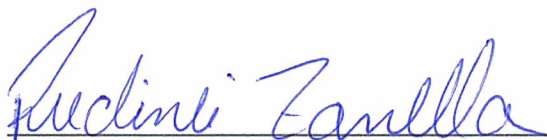
As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 22/07/2021.



Município de Coronel Domingos Soares
Contratante



Contratado



Coronel Domingos Soares – PR. 20 de julho de 2021.

055

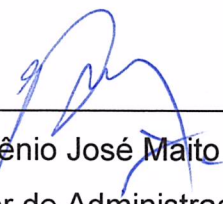
Memorando Interno

Ao Departamento de Licitações,
Prefeitura Municipal de
Coronel Domingos Soares-PR.

Assunto: Aditivo de quantitativo do contrato 14/2021.

Venho por meio deste, perante o responsável, solicitar aditivo de quantidade do contrato 14/2021 oriundos da dispensa de licitação 09/2021 referente ao fornecimento de “Fornecimento de cópias/impressões em papel tamanho A4 com cedência de uso de 9(nove) equipamentos novos, a laser”, que tem como favorecido o fornecedor COPY PRINTER MUTIFUNCIONAL LTDA EPP CNPJ 21.027.555/0001-05.

Certos de contar com vosso pronto atendimento, agradecemos, e nos colocamos a disposição para esclarecimentos futuros.



Glênio José Maio

Diretor de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 2

CONTRATO 14/2021-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e COPY PRINTER MUTIFUNCIONAL LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA IGUAÇU, 887–CEP: 85540460–BAIRRO: CENTRO, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob nº 21.027.555/0001-05 neste ato devidamente representada por RUDINEI ZANELLA de CPF 024.860.339-63, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditada a Cláusula Primeira, do Objeto, em adicionais R\$ 3.000,00(Três Mil Reais) conforme itens abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	1814	Fornecimento de cópias/impressões em papel tamanho A4 com cedência de uso de 9(nove) equipamentos novos, a laser, com funções de cópia, impressão e scanner para funcionamento em rede de forma autônoma, com capacidade de impressão de no mínimo 500 cópias em única tiragem, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica inclusos, exceto papel.	UN	37.500,00	0,08	3.000,00
TOTAL							3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares–PR., 22/07/2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Cod356898